



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

001y

Marmeleiro, 13 de abril de 2022.

Protocolo nº 71104
Requerimento nº 019/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO:

Justifica-se a contratação destes serviços de Segurança Desarmada, tendo em vista que o departamento de esportes participará de competições regionais com várias modalidades esportivas, dentre elas futsal feminino e masculino e futebol de campo masculino, as quais serão obrigatórias equipes de segurança devidamente registrados para os jogos realizados em nosso município, por isso a contratação de profissionais especializados para a realização de tais serviços é muito importante.

A Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, em seu regulamento Geral 2022, dispõe no art. 24, Parágrafo 2º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com Policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças devidamente credenciados, legalizados (com registro e cursos exigidos para tal fim) e devidamente identificados, visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. A equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem a presença de policiamento ou segurança, sendo que, aguardará no máximo 30 minutos.

Desta forma a contratação tem por finalidade exercer preventivamente a proteção das pessoas que se encontram presentes nos jogos promovidos por este Município.

A legalidade da contratação está amparada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada partida a ser realizada. A segurança será para as equipes de Arbitragem, e cada jogo terá duração de aproximadamente 02h30min.	550,00	11.000,00

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos próprios do Município.

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) estabelecido nos termos das pesquisas anexas a este Termo de Referência. Desta forma, conforme os orçamentos em anexo encaminhados pelo Departamento de Esportes, foram solicitados para três (03) empresas, sendo que a empresa que apresentou o menor orçamento foi VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13, por isso justifica-se a contratação desta, para fornecimento do objeto acima.



5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a quantidade de jogos e dias solicitados por este Departamento, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados em local a ser informado pelo departamento, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6 – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1 - Da Contratada:

São obrigações da Contratada:

- cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade dos serviços prestados;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo, juntamente com um documento para sua comprovação;
- responsabilizar-se por despesas com transporte dos servidores para a execução dos serviços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- manter a segurança da equipe de arbitragem contra possíveis agressões dos atletas e ou dirigentes participantes;
- comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com 15 (quinze) minutos de antecedência;
- se retirar do local, após a saída da equipe de arbitragem.

6.2 - Da Contratante:

São obrigações da Contratante:

- receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento solicitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003g

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Ivan Buratto

Diretor do Departamento de Esportes



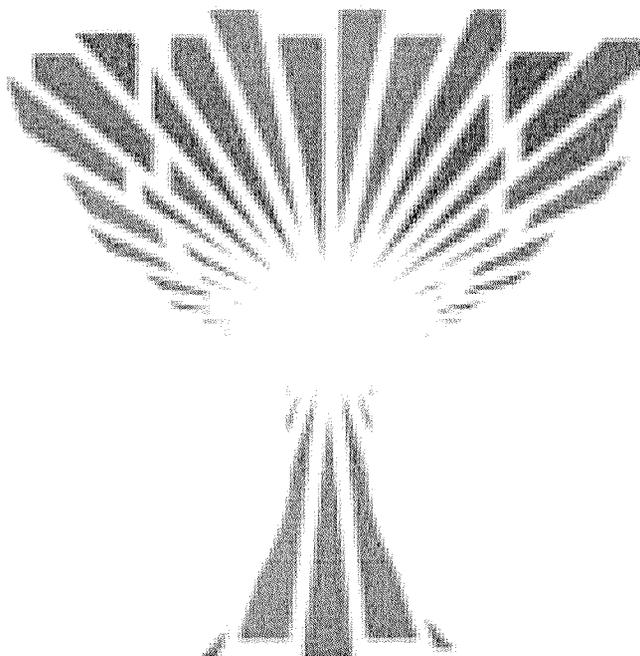
Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

004

XX COPA SUDOESTE DE FUTEBOL MASCULINO

II COPA SUDOESTE DE FUTEBOL FEMININO

2022



AESUPAR

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
DO SUDOESTE DO PARANÁ



REGULAMENTO GERAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.01 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino organizada pela AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná) e regular-se-á, genericamente, pela Legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições contidas neste regulamento e atos administrativos expedidos por membros designados pela AESUPAR, exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: A normatização complementar e subsequente da A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino far-se-á através de resolução / Portaria da Autoridade Administrativa e, os atos de comunicação aos participantes, formalizar-se-ão através de Boletins Oficiais e Ofícios, expedidos pelas Comissões e / ou órgão competentes. É regido pelas regras oficiais de futebol em rigor no país.

ART.02 – As pessoas físicas e jurídicas que participam da A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino são consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento, e igualmente, dos atos administrativos complementares.

ART.03 – Para efeito deste Regulamento serão consideradas equivalentes as expressões Associação Esportiva do Sudoeste ou AESUPAR.

DOS OBJETIVOS

ART.04 – São objetivos da A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino previsto neste Regulamento:

I - Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram.

II - Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana.

III - Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo único: São objetivos específicos para A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino:

I – Propiciar o desenvolvimento integral da pessoa humana como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania.

II – Redimensionar aos valores socioculturais dos recursos humanos disponíveis, especializando-os para o rendimento esportivo.

III – Representar a expressão máxima do esporte Rendimento na Região Sudoeste do Estado do Paraná, neste caso, a modalidade de Futebol.



006

Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA:

ART.05 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino é organizada e administrada pela AESUPAR.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por Administração Esportiva as ações adotadas, desenvolvidas e executadas que evidenciam o caráter social, político, econômico e cultural da Copa Sudoeste de Futebol.

DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA:

ART.06 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino será organizada, e / ou supervisionada pela Comissão Técnica da AESUPAR (C.T), e/ou Comissão de Ética.

DOS ÓRGÃOS JUDICIANTES:

ART.07 – Em caso de denúncia, o denunciante terá que apresentar no ato da denúncia, provas concretas do ato denunciado dentro de 24 horas (vinte e quatro) após o jogo ou no 1º dia útil após a partida constatada a irregularidade. O denunciante terá que recolher a taxa de meio salário mínimo vigente no país, junto à tesouraria da AESUPAR, que irá fornecer boleto para recolher o valor específico em nome da Entidade. Sem prova e sem o recolhimento da taxa, e/ou fora do prazo legal não será aceito a denúncia.

Parágrafo Único: Caberá ao denunciado, apresentar provas de defesa dentro de 48 horas (quarenta e oito). Havendo a confirmação do ocorrido e o mesmo tendo causado ônus para a competição, o responsável direto pela equipe/município terá que sanar todas as despesas em questão.

Quanto à organização da justiça, do processo das infrações respectivas penalidades serão aplicadas as penas já contidas neste regulamento e no Código de Justiça Desportiva do Estado do Paraná (Jogos Oficiais), conforme a gravidade das infrações e irregularidades cometidas pelos infratores. Regulamento este aprovado pelos dirigentes esportivos.

DAS INSCRIÇÕES:

ART.08 – Não haverá cobrança de inscrição para os Municípios participantes, desde que os mesmos estejam em dia com sua taxa de anuidade junto a AESUPAR. Os Municípios que não estiverem em dia com a anuidade até o prazo determinado de **01/04/2022**, o mesmo será eliminado da competição.

ART.09 – As inscrições dos municípios para a XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino serão confirmadas através da presença de um representante do município no dia do congresso técnico dia **14/03/2022** (conforme nota oficial divulgada).

Parágrafo 1º: Cada município participante poderá inscrever no máximo 30 (trinta) atletas e três dirigentes, sendo que cada município deverá fazer sua inscrição online pelo sistema de gerenciador de competições até o dia **31/03/2022**.

Parágrafo 2º: Após a confirmação não será permitida a substituição e nem acréscimo de atletas.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

007g

ART.10 – A qualquer tempo a AESUPAR poderá rever os processos de inscrição, de modo geral. Se nesta revisão for apurada alguma irregularidade de atleta, e/ou municípios, os mesmos serão passíveis da penalidade prevista no Regulamento.

Parágrafo Único: Serão responsabilizados pela inscrição de que tratar este artigo, o Prefeito e/ou Dirigente Esportivo Municipal e/ou Técnico, a equipe que for denunciada por suspeita de irregularidade e estas forem contatadas, a equipe será eliminada da competição, e todos os resultados já obtidos pela equipe serão anulados.

DO CONGRESSO:

ART.11 – Os municípios participantes reunir-se-ão em Congresso arbitral, sob a direção da AESUPAR, no dia 14 de março de 2022, às 10h30min horas, na sede da AMSOP na cidade de Francisco Beltrão.

Parágrafo 1º: Cada município inscrito credenciará até 02 (duas) pessoas, para que obrigatoriamente 01 (uma) destas o represente durante a Sessão do Congresso.

Parágrafo 2º: Para fins de Sessões Especiais e Extraordinárias, o não comparecimento do município implicará na impossibilidade de requerer impugnação de qualquer das decisões adotadas, exceto no caso de violação legal.

ART.12 – O não comparecimento do representante municipal no Congresso Técnico implicará no cancelamento da inscrição do Município, salvo envio de ofício confirmando a participação da competição. O Município, através de seu Prefeito, poderá credenciar uma pessoa, que não precisa ser do seu município, para representar no congresso, desde que o município esteja em dia com a anuidade da Associação e a documentação esteja em ordem.

Parágrafo 1º: Uma vez confirmada à equipe, não poderá mais desistir da participação na competição.

Parágrafo 2º: As questões omissas de natureza regulamentar que requeira solução imediata serão resolvidas pela Diretoria da AESUPAR.

ART.13 – A Sessão Especial é à parte do Congresso destinada a definir os participantes que integrarão os grupos para as fases subsequentes.

Parágrafo 1º: A Sessão Especial será dirigida por um representante da Comissão Técnica.

Parágrafo 2º: Realizar-se-ão tantas quantas sessões forem necessárias para a concretização do caput deste artigo.

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

ART.14 – A Sessão Extraordinária é a parte do Congresso destinada a discutir toda e qualquer questão ou assunto pertinente a XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino que não esteja objeto específico de deliberação das demais questões.

ART.15 – A Sessão Extraordinária será convocada pela Direção-Geral da AESUPAR.

Parágrafo 1º: A convocação da Sessão Extraordinária será formalizada pela Direção-Geral, através de Nota Oficial ou Circular, na qual constará data, local, horário e pauta específica a ser tratada.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

Parágrafo 2º: A solicitação de convocação de Sessão Extraordinária por parte dos municípios inscritos nos termos do caput deste artigo formalizar-se-á por instrumento escrito, no qual constarão os motivos determinantes e a pauta específica a ser tratada.

Parágrafo 3º: É vedada a discussão ou deliberação de assuntos que não tenham sido objeto de pauta constante da convocação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

ART.16 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino será disputada por seleções Municipais no gênero masculino e feminino, a qual estará sob a responsabilidade do Departamento de Esportes dos Municípios pelo qual estará inscrita, podendo, por parte de o Município credenciar um Técnico para dirigir a mesma sem pertencer ao seu quadro de funcionário.

OBS.: O Técnico inscrito no início da competição poderá ser substituído quando a direção da equipe desejar, devendo o mesmo ser comunicado para a Coordenação Técnica com no máximo de quarenta e oito (48) horas de antecedência (antes da partida).

ART.17 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino será integrada por atletas que possuam o Título de Eleitor e votem no seu respectivo município de inscrição com data exposta no Art. 18 do Regulamento Geral.

ART.18 – Para participar da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino os atletas terão que apresentar a arbitragem, antes do início do jogo, os seguintes documentos:

- **Parágrafo 1º:** O Município deverá ter seus atletas inscritos desde que comprove a transferência até o dia 31/01/2022.

Documento de fé pública com foto: Carteira de Identidade (Original); Carteira de Habilitação (modelo atual); Carteira profissional; Carteira de Trabalho ou Passaporte Brasileiro expedido pela Polícia Federal.

Obs: Para atleta estrangeiro além do título de eleitor a documentação exigida será: Visto de permanência no Brasil com no mínimo 12 meses ou mais de 1(um) ano de carteira de Trabalho assinada na cidade a qual participará.

Parágrafo 1º: Os atletas que possuírem Cédula de Identidade danificada ou aberta, e optarem pela apresentação destas, somente poderão participar do jogo, após autorização expressa da arbitragem.

Parágrafo 2º: Aos autores e coparticipantes de fraudes e falsificações documentais, além das punições impostas pela Justiça Desportiva, terão os autos remetidos à Justiça Comum para providências.

Parágrafo 3º: Estão impedidos de participar da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino por qualquer município, atletas que estão **cumprindo suspensão** aplicada por **Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva** ou **qualquer outro órgão municipal de Justiça Desportiva**.

ART.19 – Os Dirigentes inscritos através da Relação Nominal ou por Ofício, serão identificados pela Cédula de Identidade ou Carteira de Motorista.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

009

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

ART.20 – Para a XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino é vetada a participação de:

- **Pessoa Jurídica (Município)** na modalidade / gênero que estiver em cumprimento de suspensão por prazo, indenização ou multa imposta pelo órgão julgante da AESUPAR, na respectiva competição.
- **Pessoa Física (Atleta, Técnico, etc.)** que estiver em cumprimento de suspensão por prazo, indenização ou eliminação imposta pelo órgão julgante da AESUPAR, independente da competição em que foi punido.
- Os **Municípios** com débito pendente na AESUPAR, até a data de confirmação da equipe.
- **ATLETAS** federados que tenham atuado no ano de 2022.
- **ATLETAS com título de eleitor no município pelo qual está inscrito, com data de emissão ou transferência após o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, atletas menores de 18 anos poderão participar utilizando o título de eleitor do responsável legal respeitando a data até o dia 31/01/2022, somente para primeiro título, a data acima poderá ser excedida.**

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (COMISSÃO DE ÉTICA):

ART.21 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino será disputada pelos municípios integrantes da AESUPAR.

Toda criação, produção e organização esportiva é de competência da AESUPAR, cabendo a ela a total jurisprudência no evento, podendo vetar e escalar árbitros, tendo poderes de alterar data, horário e local dos jogos, definir situações e impasse, bem como punir atletas e/ou equipes que infringirem o regulamento geral, liberar atletas e equipes, de algum item do regulamento, que se julgue necessário, em fim terá total e plena soberania sobre tudo que envolva as competições esportivas.

DA FORMA DE DISPUTA:

FUTEBOL MASCULINO:

ART.22 – FORMA DE DISPUTA

PRIMEIRA FASE: As equipes foram divididas em dez (10) grupos com três (3) equipes em cada grupo, classificando-se os primeiros (1º) colocados de cada grupo (totalizando dez (10) que serão organizados por ordem de classificação) e os seis (6) melhores 2º (que serão organizados em ordem de classificação) AVERAGE.

SEGUNDA FASE: OITVAS DE FINAL

JOGO 1 - 1º COLOCADO GERAL X 16º COLOCADO GERAL

JOGO 2 - 2º COLOCADO GERAL X 15º COLOCADO GERAL

JOGO 3 - 3º COLOCADO GERAL X 14º COLOCADO GERAL

JOGO 4 - 4º COLOCADO GERAL X 13º COLOCADO GERAL

JOGO 5 - 5º COLOCADO GERAL X 12º COLOCADO GERAL

JOGO 6 - 6º COLOCADO GERAL X 11º COLOCADO GERAL

JOGO 7 - 7º COLOCADO GERAL X 10º COLOCADO GERAL

JOGO 8 - 8º COLOCADO GERAL X 9º COLOCADO GERAL



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

010

TERCEIRA FASE: QUARTAS DE FINAL

JOGO 9 – VENCEDOR DO JOGO 1 X VENCEDOR DO JOGO 8

JOGO 10 – VENCEDOR DO JOGO 2 X VENCEDOR DO JOGO 7

JOGO 11 – VENCEDOR DO JOGO 3 X VENCEDOR DO JOGO 6

JOGO 12 – VENCEDOR DO JOGO 4 X VENCEDOR DO JOGO 5

QUARTA FASE: SEMI FINAL

JOGO 13 - VENCEDOR DO JOGO 9 X VENCEDOR DO JOGO 12

JOGO 14 - VENCEDOR DO JOGO 10 X VENCEDOR DO JOGO 11

QUINTA FASE: FINAL

JOGO 15 – VENCEDOR DO JOGO 13 X VENCEDOR DO JOGO 14

FUTEBOL FEMININO

PRIMEIRA FASE: sete (7) equipes divididas em duas chaves, uma chave com quatro (4) equipes e outra chave com três (3) equipes. Classificasse os dois primeiros de cada chave.

SEGUNDA FASE: SEMI FINAL

JOGO 1 - 1º COLOCADO GRUPO A X 2º COLOCADO GRUPO B

JOGO 2 – 1º COLOCADO GRUPO B X 2º COLOCADO GRUPO A

TERCEIRA FASE: FINAL

JOGO 3 – VENCEDOR DO JOGO 1 X VENCEDOR DO JOGO 2

OBS: AS PARTIDAS SERÃO DISPUTADAS EM JOGOS DE IDA E VOLTA, A EQUIPE COM MELHOR CAMPANHA FAZ O JOGO DA VOLTA EM CASA.

DA PREMIAÇÃO:

ART.23 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino terá como premiação:

CAMPEÃO: TROFÉU + MEDALHAS

VICE CAMPEÃO: TROFÉU + MEDALHAS

Parágrafo único: Não haverá disputa de 3º e 4º lugares este fica definido pela melhor campanha durante toda a competição.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

011g

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART.24 – Os municípios participantes responsabilizar-se-ão por todas as despesas do evento, tais como: **sonorização, seguranças, policiamento, água para arbitragem, três (03) bolas oficiais PENALTY e demais equipamentos necessários para a realização do evento.**

Parágrafo 1º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com Policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças devidamente identificados, visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. A equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem a presença de policiamento ou segurança, sendo que, aguardará no máximo 30 minutos.

OBS: Em se tratando de segurança, estes devem ser de empresas especializadas.

ART.25 – A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino será regida pelas regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol e pelas normas contidas neste regulamento.

ART.26 – Os arquivos da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino ficarão em poder da AESUPAR e dos seus termos todos poderão ter acesso, mediante requerimento.

ART.27 – Os municípios participantes da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino deverão utilizar obrigatoriamente uniformes, constando o nome do seu município, para efeito de identificação para o público e mídia.

Parágrafo 1º: Para as Disputas da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino não poderão constar patrocínios de cigarros, bebidas alcoólicas e candidatos políticos.

Parágrafo 2º: Não serão permitidas improvisações para colocar números nas camisas, tais como: fitas adesivas, esparadrapo, papel, etc.

Parágrafo 3º: Nas modalidades coletivas, considerarem-se peças de uniformes, camisa, calção e meias sendo estes do mesmo modelo e cor, e neles deverá constar o número nas costas da camisa, para identificação junto à mesa de controle do jogo, (mesário).

ART.28 – Caso as cores dos uniformes sejam parecidas ou idênticas para o jogo, a equipe visitante deverá mudar o uniforme. O tempo para a troca do uniforme será de 15 (quinze) minutos.

A contagem dos 15(quinze) minutos será cronometrada pelo árbitro, a partir do momento em que pedir a troca, por achar que não pode dar início ao jogo com uniformes parecidos ou iguais.

Para evitar estes transtornos, a equipe visitante deverá ligar para a equipe adversária durante a semana que anteceder o jogo, para saber a cor dos uniformes que vão ser usados.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

012

ART.29 – A pessoa física inscrita, que não tiver condições de atuação na partida, por estar cumprindo suspensão automática, ou pena aplicada pela Justiça Desportiva, deverá se postar ao lado contrário da mesa de controle e dos respectivos bancos de reservas nos locais da competição.

ART.30 – Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início do jogo, no seu horário marcado em tabela distribuída para todos os participantes da competição, se houver um segundo jogo no mesmo local, válido pelo mesmo evento, não haverá tolerância no horário estipulado.

ART.31 – Fica determinado que todos os jogos da rodada serão marcados aos Domingos e feriados às 15h15min horas, só poderão mudar de dia e horário em acordo entre as equipes envolvidas, mediante comunicado por escrito a AESUPAR por ofício 48 (QUARENTA E OITO) horas antes da partida.

Parágrafo único: Em casos onde a equipe mandante não ter condições de fazer o jogo no seu município o mesmo deverá providenciar um campo neutro, e em caso de não conseguir a Aesupar fará a indicação do mesmo.

ART.32 – O Município ou entidade que não estiver em dia com a anuidade da AESUPAR fica impossibilitado de participar do jogo e será eliminada da competição.

A Equipe que desistir ou não comparecer, para a disputa de jogo oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar da tabela de Jogos ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação, será considerada perdedora por WxO, sendo assim a equipe será eliminada e todos os resultados da equipe serão eliminados. Sendo que a mesma terá que efetuar o pagamento dos custos de arbitragem e demais despesas da não realização da partida (seguranças, sonorização, água e lanches da arbitragem).

Parágrafo 1º – Em caso de WxO a equipe será automaticamente eliminada da competição e o(s) atleta(s) inscritos que não comparecer (em) ficam suspensos pelo prazo de um ano de todas as competições realizadas pela AESUPAR a contar do dia subsequente a partida em que a equipe não compareceu.

Em caso de agressão a equipe de arbitragem, dirigentes ou atletas em geral o atleta ou dirigente estará suspenso automaticamente por um ano de todas as competições realizadas pela AESUPAR a contar da data subsequente do fato ocorrido.

Parágrafo 2º - Caso alguma equipe for eliminada todos os resultados que a envolve serão eliminados, tanto nos jogos já realizados como nos a se realizar, mantendo-se os cartões aplicados nos jogos já realizados. Com cobrança de multa a Aesupar no valor de dois salários mínimos para custeio com despesas geridas em consequência dos fatos.

Parágrafo 3º - Em caso de não comparecimento da equipe não será aceito em hipótese algum nenhum tipo de argumento pelo acontecido.



ATOS E PENALIDADES CABÍVEIS

ART.33 – Quando um atleta, comissão técnica ou dirigente de equipe:

- **Praticar agressão Física:** Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegação desportiva, equipe de arbitragem ou comissão organizadora do evento, por fato ligado ao esporte.

PENA: Suspensão por um ano de todas as práticas esportivas organizadas pela AESUPAR. A pena será automática e independe de julgamento a contar na data seguinte ao fato ocorrido.

- **Ofender Moralmente:** Pessoa subordinada ou vinculada à delegação desportiva; equipe de arbitragem ou comissão organizadora do evento por fato ligado ao esporte.

PENA: Suspensão conforme o C.J.D.

- **Participar de Rixa:** Participar de rixa, salvo para separar os contendores, ou ser relatado pelo Árbitro por ter provocado ou ser responsável pelo acontecido.

PENA: Suspensão automática de um ano de todas as competições organizadas pela AESUPAR e C.J.D.

- **Atleta Irregular:** Utilização de atleta irregular, em determinado jogo válido pelo campeonato, comprovado pelo relatório Arbitral e relatado na Súmula do jogo, que não deixem dúvidas quanto à irregularidade.

PENA: Eliminação da equipe infratora da competição, sendo os seus resultados positivos e negativos cancelados.

- **Arremessar Objetos:** Arremessar objetos para dentro do campo com manifesto de agredir atletas, equipes de arbitragem e dirigentes de equipes.

PENA: Perda de mando de campo, conforme relatório arbitral.

Parágrafo único - Todos os atos praticados e cabíveis de suspensão ou multa deverão ter relatório Arbitral, que gozará de veracidade perante a Diretoria, Comissão Técnica e Comissão de Ética da AESUPAR, e o cumprimento da suspensão ou multa, será comunicado ao infrator por intermédio de Resolução, enviado pela comissão técnica/ética ou Presidente da entidade.

ART.34 – O município, ou seja, a equipe que usar atletas irregulares no decorrer do campeonato e uma vez comprovado a irregularidade pela Comissão organizadora, a mesma será eliminada da competição, e os atletas (s) e dirigentes responsáveis pela irregularidade ficarão suspenso por um ano de todos os eventos realizados pela AESUPAR.

Parágrafo único- Quando solicitado pela Comissão Organizadora para qualquer pessoa vinculada a equipe a apresentação de algum documento de qualquer atleta, a equipe terá um prazo de 24h para apresentação do mesmo, caso a não apresentação no prazo previsto, estará automaticamente concordando com a irregularidade;

ART.35 – A (s) equipe (s) que der motivo para que uma partida não chegue ao seu final, se estiver vencendo ou empatando será considerada perdedora por WxO, a (s) equipe (s) infratora será automaticamente eliminada do evento e suspensa por um ano dos eventos organizados pela AESUPAR.

Parágrafo Único: Todos os atletas e Dirigentes inscritos serão automaticamente suspensos por 1 (um) ano, de todos os eventos organizados pela AESUPAR.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

0148

ART.36 – Só será permitida, no campo de jogo (área específica de competição) a presença de pessoal devidamente credenciado, que estejam de serviço na referida partida.

Parágrafo Único – Membros da comissão técnica inscritos deverão apresentar o seu registro do CREF original e dentro do prazo de validade para atuarem na partida.

OBS: A XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino será disputada por seleções Municipais no gênero masculino e feminino, a qual estará sob a responsabilidade do dirigente esportivo de cada município podendo, por parte do município credenciar um técnico que não seja do quadro de funcionários, contanto que o mesmo tenha o registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

ART.37 – Ficará a critério de Comissão Técnica da AESUPAR, a elaboração da programação (datas, locais e horários) da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino.

ART.38 – Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na mesma modalidade / sexo, a pessoa física que:

- A. For expulso ou receber 03 (três) cartões amarelos, consecutivos ou não.
- B. Não se aplica o disposto neste artigo, se antes da partida subsequente a pessoa física for absolvida pelo órgão judicante competente desde que constante o não cumprimento da suspensão automática do termo de decisão do respectivo processo disciplinar, nos termos da legislação esportiva vigente.
- C. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por partida subsequente o ocorrente na mesma competição / evento e no ano específico correspondente.

Parágrafo Único - O controle dos cartões (amarelos e vermelhos) será de inteira responsabilidade do município.

ART.39 – É terminantemente proibido para dirigentes, técnicos, atletas, árbitros e demais pessoas diretamente envolvidas com as competições, devidamente uniformizados, fumar e ingerir bebidas alcoólicas, em locais da competição. O faltoso ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Organização, Justiça e Disciplina Desportiva.

ART.40 – Será de inteira responsabilidade dos municípios, se pessoas físicas e jurídicas que estiverem cumprindo punição imposta pelo órgão judicante e / ou suspensão automática, vierem a participar de jogos na XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

015_g

Parágrafo Único – A condição de saúde dos participantes, bem como a responsabilidade sobre a participação dos atletas menores de idade, ficará sob a responsabilidade da Equipe participante.

ART.41 – Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer ato ou decisão relativa à XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino, desde que tenha sido regulamente publicada, através da Imprensa Oficial, Editais, Portarias, Boletins, Notas Oficiais ou demais atos administrativos de comunicação.

ART.42 – Os casos omissos do presente regulamento serão solucionados pela Direção-Geral, de acordo com as técnicas apropriadas de interpretação jurídica, buscando-se soluções que se harmonizem com sistema legal adotado pelo presente regulamento.

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA COMPETIÇÃO:

ART.43 – Os técnicos ou responsáveis pelas equipes, deverão entregar na mesa, (mesário) antes do início do jogo, os documentos de seus “atletas e dirigentes”, para que possam ser feitas as devidas conferências pela equipe de arbitragem, sem os devidos documentos (título de eleitor com a certidão e identidade) o atleta não poderá participar da partida.

ART.44 – A vestimenta dos técnicos ou responsáveis será minimamente, bermuda e tênis. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO à Comissão Técnica das equipes, permanência no banco de reservas de chinelo de dedo ou sandálias. Pode-se evitar a entrada dos mesmos, nos locais de competição.

ART.45 – Para evitar qualquer acidente, pedimos aos senhores técnicos que orientem os seus atletas no sentido de não usarem correntes, anéis, pulseiras, brincos, etc., durante a realização das partidas.

ART.46 – Para evitar dúvidas os senhores técnicos e dirigentes deverão ler atentamente o Regulamento Geral da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino, bem como todos os procedimentos administrativos que forem expedidos pela Coordenação Técnica.

ART.47 – Os jogos terão duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos com 10 (dez) minutos de intervalo para o naipes masculino e 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos com 05 (cinco) minutos de intervalo para o naipes feminino.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

0168

ART.48 – Fica determinado que 30 (trinta) minutos antes do início marcado para a partida, cada equipe entregará ao árbitro ou auxiliar, no próprio vestiário da arbitragem, sua relação com o nome dos jogadores, por escrito e assinada pelo técnico, inclusive os reservas que participarão da partida, independente da súmula do jogo.

ART.49 – É autorizada a substituição de até 07 (sete) jogadores durante a partida, desde que tenham 3 paralisações para efetuar a troca.

ART.50 – A equipe que estiver reduzida a menos de 07 (sete) jogadores será considerada perdedora pelo placar se 03 x 00, se na ocasião estiver vencendo o jogo, ou se o jogo estiver empatado. Caso a equipe estiver perdendo, será mantido o resultado constante do placar no momento do encerramento da partida.

ART.51 – A equipe que comparecer atrasada para as rodadas marcadas em programação oficial, devido a acidentes, não será eliminada por W x O, desde que comprovem via notificação da Polícia Rodoviária Estadual ou Federal, o local, data e horário do acidente ocorrido, com prazo de 3 (três) dias úteis, sendo mantidos seus direitos de participação. A Coordenação Técnica no caso acima citado definirá se haverá transferência ou não dá partida, visando unicamente o bom desenvolvimento do evento.

ART. 52 – Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo árbitro da partida, desde que faça até uma hora antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes das equipes. A equipe mandante deverá ressarcir a equipe de arbitragem neste dia com 01 litro de gasolina a cada 08 km rodado até a cidade do árbitro.

ART. 53 - A AESUPAR, através da Presidência e Diretor de árbitros, será responsável pela escala dos Árbitros para as partidas programadas na XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino.

ART. 54 – A equipe de Arbitragem deverá receber da AESUPAR a taxa de arbitragem até dois dias úteis após a partida.

A equipe de Arbitragem será formada por 01 Árbitro, 02 Assistentes e 01 anotador, a súmula será encaminhada até a sexta-feira que antecede a partida pela secretária da AESUPAR.

ART. 55 – As equipes deverão preferencialmente manter no local da competição uma ambulância com maca.

ART. 56 – É proibida a venda direta de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou latas nos estádios onde se realizará a partida.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

017g

ART. 57 – As equipes poderão relacionar para seus jogos até 23 atletas, sendo assim poderá ficar no banco de reservas o número máximo de 12 (doze) atletas, mais o Técnico, o auxiliar e o Massagista, todos devidamente escritos e relacionados em súmula.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ART. 58 – A classificação das equipes na primeira fase será por pontos ganhos adotando-se os seguintes critérios:

- a) Vitória – 3 pontos.
- b) Empate – 1 ponto.
- c) Derrota – 0 ponto.

O sistema de desempate adotado na fase classificatória será o seguinte:

Critério Classificação dentro do Grupo:

- A. Confronto direto (utilizado somente no caso de empate entre duas equipes);
- B. Saldo de gols nos jogos entre as equipes empatadas;
- C. Ataque mais positivo nos jogos entre as equipes empatadas;
- D. Defesa menos vazada nos jogos entre as equipes empatadas;
- E. Saldo de gols de todos os jogos do grupo na fase;
- F. Ataque mais positivo de todos os jogos do grupo na fase;
- G. Defesa menos vazada de todos os jogos do grupo na fase;
- H. Sorteio

Classificação por CT (critério técnico): geral:

Quando o nº de equipes em todos os grupos for igual, a equipe que obtiver a maior somatória de pontos (vitória/empate/derrota) será a classificada. Permanecendo o empate ou se o nº de equipes em, pelo menos, um dos grupos for diferente serão utilizados os seguintes critérios:

Média de gols average (nº de gols recebidos divididos pelo nº de gols feitos, divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. (Classifica-se o menor coeficiente); **levando em consideração a classificação das equipes nos grupos ou seja: será considerado o coeficiente entre os primeiros colocados separando o coeficiente das equipes que ficarem em segundo lugar na chave.**

Média de gols pró (nº de gols feitos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o maior coeficiente);

Média de gols contra (nº de gols recebidos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o menor coeficiente);

Sorteio.

Nas fases eliminatórias em que for disputada em 02 partidas e houver empate em pontos e saldo de gols nos dois jogos, aplicar-se-á o seguinte:

A - Serão efetuadas cobranças de 05 tiros livres diretos da marca do pênalti, de forma alternada, por atletas distintos e que tenham terminado o jogo.



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

018

B - Persistindo o empate, a decisão será efetuada pela cobrança de 01 tiro livre direto da marca do pênalti, alternadamente, por Atletas diferentes, que tenham participado da partida até que haja um vencedor.

Parágrafo único: Quando não houver disputa de 3º e 4º lugares este fica definido pela melhor campanha durante toda a competição.

ART. 59 – Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela comissão de ética da presente competição.

Luiz Carlos Gessi
Coordenador Técnica

Tiago José Giordani
Presidente da AESUPAR

Róbson Babinski
Coordenador de Arbitragem

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



Solicitamos orçamento de serviço de Segurança Desarmada:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	20	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada partida a ser realizada. A segurança será para as equipes de Arbitragem, e cada jogo terá duração de aproximadamente 02h30min.	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00

Razão Social: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
 CNPJ/MF: 36.037.055/0001-13
 Endereço: MARINGÁ, 60
 Nome do Responsável Pela Empresa: MARCIA CRISTINA BETENCOURT PEGORETTI
 CPF Nº: 909.617.810-68
 RG Nº: 15.617.810-68
 Prazo da Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

FRANCISCO BELTRAO 08 de ABRIL DE 2022.

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068
 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068
 Dados: 2022.04.08 10:33:47 -03'00'

MARCIA CRISTINA BETENCOURT PEGORETTI

Orçamento Segurança Desarmada



De esportes@marmeleiro.pr.gov.br <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 08-04-2022 13:57

PREFEITURA MARMELEIRO.pdf (~761 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Encaminhando orçamento da VigiBrasil, Segurança Desarmada.

Joelmo

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Orçamento Segurança Desarmada

Data: 08-04-2022 10:35

De: VigiBrasil- Flavia <financeiro.vigibrazil@hotmail.com></financeiro.vigibrazil@hotmail.com>

Para: "esportes@marmeleiro.pr.gov.br" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia!

Segue orçamento cfe. Solicitação!

Att,

Flavia Pires

Depto Financeiro/RH

Vigibrazil Ltda.

De: VigiBrasil- Flavia <financeiro.vigibrazil@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 16:40

Para: esportes@marmeleiro.pr.gov.br <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Assunto: RES: Orçamento Segurança Desarmada

Boa tarde!

Segue orçamento cfe. Solicitação!

Att,

Flavia Pires

Depto Financeiro/RH

Vigibrazil Ltda.

Enviado do [Email](#) para Windows

De: esportes@marmeleiro.pr.gov.br

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 14:44

Para: [Financeiro vigibrazil](#)

Assunto: Orçamento Segurança Desarmada

Importância: Alta

Boa tarde, viemos através deste solicitar orçamento de Serviço para Segurança Desarmada.

A execução de Serviços de Segurança Desarmada será para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) segurancas

para cada partida a ser realizada., sendo que cada partida terá duração de aproximadamente 02h30min. A segurança será para as equipes de Arbitragem.

Segue documento em Anexo, pedimos a gentileza de preencher os dados, assinar e encaminhar para este e-mail.

Atenciosamente,

Landerson Biancato.

Departamento de Esportes - 46 3525 1648



Francisco Beltrão, 08 de abril de 2022.

Prezados(as) Senhores(as);

Conforme solicitação, encaminhamos abaixo orçamento para prestação de serviços de segurança privada durante Jogos de Futebol para Controle de acesso, Orientação e Apoio, nas dependências de Estádio Esportivo na região de Marmeleiro - Paraná.

Item	Opção 01 - Memorial Descritivo	Qtd. de Posto	Valor
1	Prestação de Serviços de Segurança Privada para Controle de Acesso /Orientação e Apoio Durante Partida de Jogo de Futebol Em horários pré definidos, Equipe composta por 03 Agentes	1	R\$ 750,00

Forma de pagamento: a vista. – Orçamento valido por até 10 dias.



Contando com essa oportunidade, preferência e confiança, aguardamos vosso retorno.

Atenciosamente,
Eduardo Kuhnen
99940-5839

eduardokuhnen1@hotmail.com

MAXORGANI Segurança Privada



Orçamento Segurança Privada

De esportes@marmeleiro.pr.gov.br <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-04-2022 08:15

 Orçamento-Escolta-Armada-Modelo.Eduardo Beltrão.GO (1).pdf (~466 KB)

Remover todos os anexos

Arquivo Anexo.

----- Mensagem original -----

Assunto: Orçamento Segurança Privada

Data: 08-04-2022 17:27

De: eduardo kuhnem <eduardokuhnem1@hotmail.com></eduardokuhnem1@hotmail.com>

Para: "esportes@marmeleiro.pr.gov.br" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde, segue em anexo orçamento solicitado. Desde já agradeço e estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

Eduardo Kuhnem

Maxorgani Segurança Privada



INGÁ VIGILÂNCIA LTDA

Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal (VIP)
CNPJ/MF 14.196.793/0001-70

Solicitamos orçamento de serviço de Segurança Desarmada:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	20	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada partida a ser realizada. A segurança será para as equipes de Arbitragem, e cada jogo terá duração de aproximadamente 02h30min.	R\$ 870,00	R\$ 17.400,00

Razão Social: Ingá Vigilância Ltda

CNPJ/MF: 14.196.793/0001-70

Endereço: Rua Estados Unidos, 1299

Nome do Responsável Pela Empresa: Aparecido Roberto Braga

CPF Nº: 612.465.909-30

RG Nº: 4.583.927-3

Prazo da Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Maringá 01 de abril de 2022.

INGÁ VIGILÂNCIA LTDA
Maringá - Paraná

Ingá Vigilância Ltda

Fwd: RE: Orçamento Segurança Desarmada

027



De esportes@marmeleiro.pr.gov.br <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 04-04-2022 14:16
Prioridade Mais alta

ORÇAMENTO JOGOS.pdf (~192 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, segue Orçamento Serviços de Segurança Desarmada,

Atenciosamente,

Landerson Biancato

Departamento de Esportes - 46 35251648

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Orçamento Segurança Desarmada

Data: 01-04-2022 10:44

De: inga vigilância <financeiroingavigilancia@outlook.com></financeiroingavigilancia@outlook.com>

Para: "esportes@marmeleiro.pr.gov.br" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom Dia, segue anexo a proposta solicitada.

Vanessa.

De: esportes@marmeleiro.pr.gov.br <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 17:39

Para: financeiroingavigilancia@outlook.com <financeiroingavigilancia@outlook.com>

Assunto: Orçamento Segurança Desarmada

Boa tarde, viemos através deste solicitar orçamento de Serviço para Segurança Desarmada.

A execução de Serviços de Segurança Desarmada será para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada partida a ser realizada., sendo que cada partida terá duração de aproximadamente 02h30min. A segurança será para as equipes de Arbitragem.

Segue documento em Anexo, pedimos a gentileza de preencher os dados, assinar e encaminhar para este e-mail.

Atenciosamente,

Landerson Biancato.

Departamento de Esportes - 46 3525 1648



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.037.055/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARINGA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 85.605-010	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOGONZATTI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3524-6045/ (46) 9919-5356
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2022** às **15:05:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/01/1972, filha de Gilberto Pegoretti e Sueli Bitencourt Pegoretti, portadora da Carteira de Identidade nº0319142642 expedida pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro em 08/06/1994, titular do CPF: 90961781068, residente na Rua dos Cravos, 14, Bairro Jardim Floresta, Francisco Beltrão, Paraná, Cep: 85603746. **DIOGO CZERNIASKI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/04/1998, filho de Lindomar José Czerniaski e Marizete Fachinello Czerniaski, portador da carteira de identidade 108448059, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 10/11/2006, titular do CPF: 09935145964, residente na Rua Alameda Uirapuru, 50, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão, Paraná, Cep: 85605220; Resolvem neste ato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas.

PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade Empresarial Limitada girará sob a denominação social de **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, que terá sua sede na Rua Maringá, 60, sala 01, Vila Nova, Francisco Beltrão, Paraná, Cep: 85605010, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, se assim convier a sociedade.

SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

O Objeto social desta sociedade será: Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Estas atividades são autorizadas pelo Ministério da Justiça, através da fiscalização da Polícia Federal.

TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O Capital social será de R\$ 130.650,00 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais) dividido em 130.650 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, que ficarão distribuídas aos sócios na seguinte forma:

MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES subscreve e integraliza imóvel no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O imóvel está registrado sob matrícula 8108, lote urbano, Lote nº 04 da quadra nº 92 - LOTEAMENTO CAMPINAS, localizado na cidade de Barracão PR.

DIOGO CZERNIASKI subscreve e integraliza em moeda corrente do país o valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Marcia C. Pires
Diogo Czerniaski

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 08:45 SOB Nº 41209248789.
PROTOCOLO: 200213725 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000191116. NIRE: 41209248789.
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Ficando assim distribuídas as cotas na seguinte forma:
MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES: 130.000 cotas = R\$ 130.000,00
DIOGO CZERNIASKI: 650 cotas= R\$ 650,00
TOTAL: 130.650 COTAS = R\$ R\$ 130.650,00

Na sociedade empresarial limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 – Lei 10.406 / 2002)

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciará suas atividades em 14 de Janeiro de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUINTA: USO DA DENOMINAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

O Uso da denominação social, administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES** em todos os documentos que importem em compromissos da sociedade.

SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A Sociedade Empresarial não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade. Os sócios ficam dispensados de caução.

SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios **MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES, DIOGO CZERNIASKI**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art.1011, parágrafo 1º, CC/2002).

Marcia C. Pires
Diogo Czerniaski

OITAVA: RETIRADAS

A título de Pró Labore o sócios terão direito a uma retirada mensal, de acordo com a capacidade financeira da sociedade cujo valor será livremente convencionado entre eles, reajustado anualmente e sempre com base no índice de correção determinado pelo governo federal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 08:45 SOB Nº 41209248789.
PROTOCOLO: 200213725 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000191116. NIRE: 41209248789.
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício social encerrar-se-á sempre em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral e respectivas demonstrações dos resultados obtidos. Os lucros e prejuízos apurados no balanço de encerramento de cada exercício anual, serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas do capital.

As deliberações dos empresários, obedecido ao disposto no art. 1010, serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocados pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071, 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá dar, vender, ceder, transferir por qualquer meio ou forma, as suas cotas do capital social sem o consentimento expresso do outro sócio, o qual terá sempre a preferência de aquisição em igualdade com terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: SAÍDA DE SÓCIOS

O sócio que manifestar o desejo de se retirar da sociedade em qualquer tempo observará na cláusula décima. Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, o sócio retirante deverá cientificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão se livremente transferidas.

DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal mediante concordância do sócio remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balancete e pago em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais a quem de direito.

DÉCIMA TERCEIRA: OMISSÕES OU DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Marcia C. P. Pires
 Diego Szponowski

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 08:45 SOB Nº 41209248789.
 PROTOCOLO: 200213725 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000191116. NIRE: 41209248789.
 VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

DÉCIMA QUARTA: ENQUADRAMENTO

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, para ação relacionada ao presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Francisco Beltrão, 14 de Janeiro de 2020.


Marcia C.P. Pires

MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES


Diogo Czerniaski

DIOGO CZERNIASKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 08:45 SOB Nº 41209248789.
PROTOCOLO: 200213725 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000191116. NIRE: 41209248789.
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tonante Caputo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (41) 3655-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 DIOGO CZERNIAS
 MARCIA CRISTINA PROSETTI PIRES

Em testes realizados no dia 16 de Janeiro de 2020, em Francisco Beltrão - PR 16 de Janeiro de 2020
 ESCRITAMENTE: KARINE SARTORI PAVAN MAUTER
 R\$22,28 + R\$0,50
 BnQYC . Nvk7q . EJBNS . Gh . Lp . WQZAF Confira em:
<http://funarpe.com.br>

QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 08:45 SOB Nº 41209248789.
 PROTOCOLO: 200213725 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000191116. NIRE: 41209248789.
 VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8863/2022

RAZÃO SOCIAL: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 36.037.055/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310528

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200147

ENDEREÇO: RUA Maringá, 60 - SL01 Q9 L2 - Vila Nova CEP: 85605010 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de vigilância e segurança privada, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	17/03/2022
DATA	DE	VALIDADE:	16/05/2022
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JXX28E9US			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/03/2022 - 14:46:55

Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026346452-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.037.055/0001-13

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 36.037.055/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:39 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **06B6.A3AA.8C06.6B79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.037.055/0001-13

Razão Social: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Endereço: R MARINGA 60 SALA 01 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2022 a 06/05/2022

Certificação Número: 2022040701500677978622

Informação obtida em 13/04/2022 15:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.037.055/0001-13
Certidão n°: 8813943/2022
Expedição: 17/03/2022, às 14:58:31
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.037.055/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0398

Marmeleiro, 13 de abril de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 019/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Esportes, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

040g

Marmeleiro, 13 de abril de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 13 de abril de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	074/2022
Data do Processo:	13/04/2022
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 007/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.
Valor Máximo:	R\$ 11.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

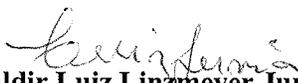
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
1205	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0	59.275,08

Obs.: Saldo orçamentário em: 13/04/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

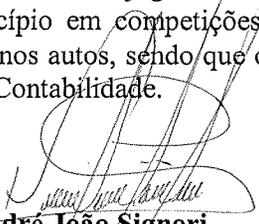
041g

Marmeleiro, 13 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 13 de abril de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ^{042g}

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *********, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *********, com sede na *********, nº ********, Bairro *********, Cidade de ********, Estado do ******** CEP *******, Telefone **(**) *******, e-mail; representada por seu administrador, Sr. *********, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ********* SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *********, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 007/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada partida a ser realizada. A segurança será para as equipes de Arbitragem, e cada jogo terá duração de aproximadamente 02h30min.	550,00	11.000,00
Valor Total					11.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

043

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1205	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a quantidade de jogos e dias solicitados por este Departamento, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo departamento, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

7.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade dos serviços prestados;

7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo, juntamente com um documento para sua comprovação;

7.5 Responsabilizar-se por despesas com transporte dos servidores para a execução dos serviços;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.8 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.9 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.11 Manter a segurança da equipe de arbitragem contra possíveis agressões dos atletas e ou dirigentes participantes;

7.12 Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com 15 (quinze) minutos de antecedência;

7.13 Se retirar do local, após a saída da equipe de arbitragem.



7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

047^g

ESTADO DO PARANÁ

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

048

Marmeleiro, 18 de abril de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 090/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 074/2022, na modalidade Dispensa nº 007/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Esportes, sendo verificada existência de justificativa para a presente contratação conforme solicitações juntadas as páginas 01 e 03 e Regulamento Geral da AESUPAR.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:
 - **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Contrato Social;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.
5. Declaração de existência orçamentária e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

A empresa vencedora ofertou o menor preço para o item, estando de acordo com os preços de mercado e estando devidamente habilitadas, a modalidade escolhida está de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 24.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Em se tratando de um serviço que vem sendo contratado todos os anos sugiro, que o departamento solicitante se programe para que nas próximas contratações o processo seja feito na modalidade Pregão.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

049g

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Processo Administrativo n.º 074/2022 Dispensa de Licitação n.º 007/2022

Parecer n.º 163/2022

I – Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos termos do requerimento n.º 019/2022 oriundo do Departamento de Esportes.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico as exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

050

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

No caso em tela, pretende o Departamento de Esportes contratar empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, justificando que o Município participará de competições regionais, nas quais será obrigatória a presença de equipes de segurança. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O caso se enquadra no art. 24, inciso II que prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93. O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, dispensando a licitação para contratação quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Foram apresentados orçamentos das empresas Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda, que apresentou o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por unidade, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais); Maxorgani Segurança Privada Ltda, que apresentou o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por prestação, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Ingá Vigilância, que apresentou o valor de R\$ 870,00 oitocentos e setenta por prestação, totalizando R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Com base nos orçamentos apresentados, foi escolhida a empresa Vigibrazil Serviços de Segurança para fornecer o objeto, com base no critério do menor preço. A empresa encaminhou a documentação habilitatória, que foi considerada regular pela Comissão Permanente de Licitações.

Orienta-se que a CPL verifique a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento. Observe-se jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“A realização de licitações com vistas à aquisição de bens destinados a diversas áreas, como no caso de combustíveis, por exemplo, deve ser realizada de forma conjunta, com a finalidade de favorecer a economia de escala, pois quanto maior a quantia a ser adquirida, maior poderá ser o desconto. Quando a Administração Pública determina o fracionamento da contratação e isto desfigura a modalidade licitatória legalmente aplicada ao seu caso, adotando-se modalidade de licitação mais flexível, torna-se a conduta ilegal, contrária, portanto ao disposto no Art. 23, § 5 da Lei 8.666/19933.”



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

(Processo n° 363382/09 - Acórdão n° 2107 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Quanto à necessidade de contrato de Compra e Venda, ao teor do disposto no artigo 62 da Lei n° 8.666/93, entendo pela confecção, eis que o objeto demanda de assistência técnica.

A minuta de contrato apresentada guarda consonância com as regras previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando o caráter eminentemente jurídico da contratação verificar-se-á a legalidade da contratação por dispensa de licitação de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do Processo Administrativo n.º 074/2022, Dispensa de Licitação 007/2022.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

052

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022-LIC

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Esportes, conforme requerimento nº 019/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação destes serviços de Segurança Desarmada, tendo em vista que o departamento de esportes participará de competições regionais com várias modalidades esportivas, dentre elas futsal feminino e masculino e futebol de campo masculino, as quais serão obrigatórios equipes de segurança devidamente registrados para os jogos realizados em nosso município, por isso a contratação de profissionais especializados para a realização de tais serviços é muito importante.

A Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, em seu regulamento Geral 2022, dispõe no art. 24, Parágrafo 2º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com Policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças devidamente credenciados, legalizados (com registro e cursos exigidos para tal fim) e devidamente identificados, visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. A equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem a presença de policiamento ou segurança, sendo que, aguardará no máximo 30 minutos.

Desta forma a contratação tem por finalidade de exercer preventivamente a proteção das pessoas que se encontram presentes nos jogos promovidos por este Município.

A legalidade da contratação está amparada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

3 – EMPRESA:

Empresa: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 36.037.055/0001-13

Endereço: Rua Maringá, nº 60

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.605-010

Bairro: Vila Nova

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0538

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1205	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 019/2022, atendendo ao Departamento de Esportes, tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,


Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

054g

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Controladoria Interna nº 090/2022 e Parecer Jurídico nº 163/2022, cujo assunto é a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 074/2022, e a dispensa tombada sob o nº 007/2022.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1205	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer da Controladoria Interna nº 090/2022
- ✓ Parecer Jurídico nº 163/2022
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

055g

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 074/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13.

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁰⁵⁶⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 28 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

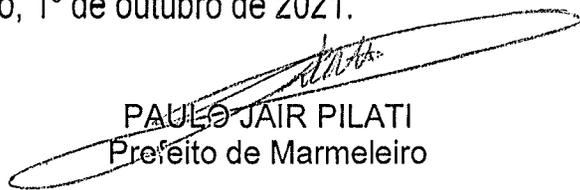
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 MAR. 2022



ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1220- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 074/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13.

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 077/2022 Vinculado ao Chamamento Público nº 001/2022

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 166/2022, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, através dos Fornecedores Individuais (não organizados em grupo) abaixo:

FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- **EVANDRO CHAVES** - CPF nº 079.537.539-52; credenciou-se para os itens 05, 08, 12, 17, 19, 22, 28, 29, 36, 40, 46 e 56;
- **ELI FATIMA GODINHO DA PONT** - CPF nº 037.139.809-69; credenciou-se para o item 31.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de 01 de outubro de 2021.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE credenciados no Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 009/2022 – LIC.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte pessoa jurídica:

- A empresa LUCAS PELLEGRINI 11293521965, inscrita no CNPJ nº 45.159.230/0001-36, com valor mensal do aluguel no item 01 de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

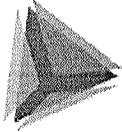
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	074/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.		
Dotação Orçamentária*	0701278120015202533903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	28/04/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v		
Há cota de participação para EPP/ME?	v Percentual de participação: 0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))